



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
01 de julho de 2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Município da Amadora
Amavita Foot

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

REUNIÃO DE CÂMARA DE 04 DE JUNHO DE 2014

Através da proposta n.º 249/2014, por unanimidade, foi aprovado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo seguinte:

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1 - Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante.

E

A **ASSOCIAÇÃO AMAVITA FOOT**, associação sem fins lucrativos constituída em 27 de Agosto de 2009, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 509120911, com sede na Fórum Luis Camões, Centro Cívico, Espaço 6 – Amadora e representado neste ato pelo seu Presidente da Direção Luis Miguel dos Santos Soares, doravante designado por Segundo Outorgante.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º, e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio municipal para a organização do torneio de futebol "Mundial Jovem 2014" a realizar no Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega nos dias 1, 7, 8, 14 e 15 de junho de acordo com o programa apresentado pelo Segundo Outorgante, ora anexo, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª (Apoio Financeiro)

I. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na

cláusula anterior, num montante total de 3.400 Euros (três mil e quatrocentos Euros).

II. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados na estrutura de custos do torneio de futebol "Mundial Jovem 2014" e deverá ser transferido para o segundo outorgante após a aprovação em Sessão de Câmara.

Cláusula 3ª (Apoio não Financeiro)

O Primeiro Outorgante colabora com o Segundo Outorgante na organização da atividade objeto do presente contrato-programa, apoiada através da disponibilização de local adequado para a sua realização, na prestação de serviços de apoio logístico, na disponibilização de mobiliário e materiais de decoração, bem como na divulgação da mesma.

Cláusula 4ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 5ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- I.** Organizar a iniciativa objeto do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 1ª;
- II.** Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
- III.** Apresentar um relatório da atividade com expressa referência à execução física, material e financeira da mesma nos termos da Cláusulas 2ª e 3ª, discriminando:
 - Resultados alcançados
 - Documentos justificativos das despesas
- IV.** Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- V.** Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- VI.** Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio presta-

do pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;

Cláusula 6ª
(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- Realização da atividade proposta;
- Número de participantes na atividade.

Cláusula 7ª
(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º nº1, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8ª
(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido nº 21 do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9ª
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

I. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;

II. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29º nº1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;

III. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

Cláusula 10ª
(Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o presente contrato-programa produz os seus efeitos após a sua publicitação sob a forma legalmente prevista, vigorando até 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11ª
(Litigância)

I. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de agosto, alterada pelo Decreto-lei nº 38/2003 de 8 de março;

II. De decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Cláusula 12ª
(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinada no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 05 de junho de 2014

O Primeiro Outorgante

(Carla Maria Nunes Tavares)

O Segundo Outorgante

(Luis Miguel dos Santos Soares)



BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82